

DESPACHO

Nº de Registo: 15752

Data:

Processo: 2024/150.20.001/7

Assunto: DESPACHO DE ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, doravante designado por (RGPC);
- O artigo 5.º do RGPC estabelece um conjunto de obrigações para as entidades por ele abrangidas, nas quais se incluem os municípios, designadamente, a adoção de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias;
- O artigo 6.º do RGPC estabelece os elementos mínimos do programa de cumprimento normativo, incluindo a identificação dos riscos, as medidas preventivas e corretivas, e os mecanismos de monitorização;
- Nos termos do número 2 do artigo 5.º do RGPC, deverá ser designado, como responsável pelo cumprimento normativo, um elemento de direção superior ou equiparado, que garanta e controle a aplicação do referido programa de cumprimento normativo;
- O responsável pelo cumprimento normativo deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função;
- Nos termos do número 4 do artigo 5.º do RGPC, o programa de cumprimento normativo deve ser revisto a cada três anos ou quando se verificarem alterações que justifiquem a sua revisão;



- Não existem no Município de Alpiarça titulares de cargos de direção superior ou equiparados, pelo que a função de Responsável pelo Cumprimento Normativo deve ser assumida pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo presente a solução interpretativa uniforme resultante da Reunião de Coordenação Jurídica, realizada a 10 de outubro de 2022 entre a DGAL, as CCDR's e demais entidades, homologada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 16 de novembro de 2022, e cujo teor a seguir se transcreve:
“Quando não exista numa autarquia local titulares de cargo de direção superior não pode ser designado responsável pelo cumprimento normativo um titular de um cargo de direção intermédia, porquanto o mesmo não exerce as suas funções com independência e autonomia decisória necessárias ao desempenho da função, devendo, assim, ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal”.
- Por meu despacho datado de 12 de fevereiro de 2025, assumi as funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e designei os elementos que constituem a Equipa Restrita Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- Foram, entretanto, verificadas alterações no Executivo Municipal, decorrentes do último processo eleitoral, bem como na composição dos próprios serviços, sendo por isso necessário proceder à atualização da composição da Equipa Restrita Responsável pelo Acompanhamento do Programa de Cumprimento Normativo, bem como designar os técnicos que irão integrar a Equipa Alargada Responsável pelo Acompanhamento do Programa de Cumprimento Normativo;

DESIGNO,

1. Os seguintes técnicos para integrarem a **Equipa Restrita Responsável pelo Acompanhamento do Programa de Cumprimento Normativo**:

- a) Carla Sofia Gonçalves Martins Borba – Técnica Superior Jurista, responsável pela Coordenação da Equipa;
- b) Ana Sofia Salgado da Silva Bastos Fonseca – Técnica Superior Jurista, responsável pela conformidade legal e apoio jurídico;



- c) Teresa Paula Lourenço Leocádio – Técnica superior de Recursos Humanos, responsável pela formação e desenvolvimento de competências;
- d) Nuno Miguel Tendeiro Paulino – Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica Financeira, responsável pelo controlo financeiro e orçamental;
- e) Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaite – Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Urbanismo, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos;
- f) Bruno Alexandre de Carvalho Nalha – Dirigente Intermédio de 4.º Grau da Unidade Orgânica de Aprovisionamento e Contratação Pública, responsável pela conformidade nos procedimentos de contratação;
- g) Fábio de Jesus Santo Correia – Coordenador Municipal de Proteção Civil, responsável pela gestão de riscos e continuidade operacional;
- h) Rui Miguel da Mota Cerveira Santo de Oliveira – Especialista de Informática;
- i) Manuel Melo, Encarregado da Proteção de Dados do Município.

2. Para além dos técnicos que integram a Equipa Restrita, os seguintes técnicos para integrarem a Equipa Alargada Responsável pelo Acompanhamento do Programa de Cumprimento Normativo:

- a) Miguel Coutinho Moita – Dirigente Intermédio de 4.º Grau da Unidade Orgânica de Ação Social, Saúde, Veterinária e Saúde Pública;
- b) Maria Goreti de Oliveira Meca – Dirigente Intermédio de 4.º Grau da Unidade Orgânica de Cultura;
- c) Joana Filipa Lopes Eusébio Pais da Costa – Dirigente Intermédio de 4.º Grau da Unidade Orgânica de Turismo e Empreendedorismo.

3. A Equipa Restrita deve:

- a) Realizar reuniões ordinárias quadrimestrais, sem prejuízo de reuniões extraordinárias quando necessário;
- b) Elaborar atas de todas as reuniões;
- c) Auxiliar na elaboração do relatório anual de execução.

4. A Equipa Alargada reúne sempre que convocada para o efeito.



O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, devendo:

- Ser dado conhecimento ao órgão executivo da Câmara Municipal de Alpiarça;
- Ser comunicado a todos os trabalhadores do Município;
- Ser publicado nos locais habituais, incluindo a plataforma anticorrupção do Município.

A Presidente da Câmara Municipal

[Autenticação]
Sónia Isabel
Fernandes Sanfona
Cruz Mendes

Digitally signed by
[Autenticação] Sónia
Isabel Fernandes
Sanfona Cruz Mendes
Date: 2026.07.28
10:42:53 +01:00

Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.